PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº **114/2026**
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **06/2026**

Edital para EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE NOVA SUBESTAÇÃO EM POSTE, COM SISTEMA DE MEDIÇÃO INDIRETA EM BAIXA TENSÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, COMPONENTES, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS E DEMAIS RECURSOS INDISPENSÁVEIS À ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO.

O Município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando a licitação de Concorrência Eletrônica nº 06/2026, do tipo menor preço global, por empreitada por preço unitário, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br A sessão pública será realizada no site no dia 18/11/2026, com início às 08h, horário de Brasília/DF, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

1 - DO OBJETO
O objeto do presente Edital é:

EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE NOVA SUBESTAÇÃO EM POSTE, COM SISTEMA DE MEDIÇÃO INDIRETA EM BAIXA TENSÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, COMPONENTES, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS E DEMAIS RECURSOS INDISPENSÁVEIS À ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO.

Obs. 1: O presente edital, projeto, memorial descritivo, memorial de cálculo, BDI, orçamento estimado em planilha quantitativa e de preços, cronograma físico-financeiro e demais peças, encontram-se disponíveis no site do município: https://sim.digifred.net.br/alpestre/contas/relatorios/licitacoes e no www.portaldecompraspublicas.com.br.

2 - DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

2.1 Os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro junto ao Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.

2.3 O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Alpestre por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

2.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, ou em caso de sua desconexão.

2.5 Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas e da elaboração e apresentação de propostas e documentos de habilitação serão de responsabilidade do licitante.

2.6 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter mais informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação nesta Concorrência é **ABERTA** a todas as empresas que atenderem a todas as exigências e que consigam executar dentro dos prazos contratuais e do cronograma físico-financeiro.

3.2 Será vedada a participação de licitantes que:
a) não atendam as condições do edital e seus anexos;
b) estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
c) se enquadram nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
d) estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;
e) sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
f) sejam instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
g) estejam constituídos sob a forma de consórcio.

3.3 Será vedada a participação de empresas em consórcio na licitação, com as seguintes justificativas:
a) a vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade da licitação;
b) a participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for "de alta complexidade ou de grande vulto econômico", situações em que empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnica ou de qualificação econômico-financeira.

3.4 Como condição de participação, o licitante, ao enviar proposta eletrônica, deverá preencher, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, as seguintes declarações on-line:
a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
c) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;
d) que, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos;
e) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
f) que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;
g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.5 O licitante deverá assinalar "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do Portal de Compras Públicas, relativo à seguinte declaração on-line: que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos

no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar.

3.5.1 Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar "NÃO" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.2 Na licitação/item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao assinalar "NÃO", o licitante ficará impedido de prosseguir no certame, em relação à licitação/item.

3.6 Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.7 A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

4.1 A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, até as 07h30min (horário de Brasília) do dia 18/11/2026.

4.2 O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:
a) valor unitário e total (para cada lote), expressos em moeda corrente nacional (R$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital;
b) marca de cada lote ofertado;
c) fabricante de cada lote ofertado;
d) descrição detalhada do lote, de acordo com o objeto do edital.

4.2.1 Nos campos "marca" e "fabricante" por tratar-se de serviços os mesmos podem ser preenchidos com as palavras "não há dados" ou similares e não será caso de desclassificação.

4.2.2 No campo "descrição detalhada do lote" deve ser incluída somente informações que complementem a especificação do lote, vedada a identificação do licitante.

4.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

4.5 Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7 O preço global máximo que será aceito pela Administração para o objeto a ser contratado é de **R$ 157.635,56 (cento e cinquenta e sete mil e seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos),** conforme detalhado na Planilha de Orçamento Preenchida.

4.8 Da garantia de proposta:

4.8.1 Como requisito de pré-habilitação e condição para participação no certame, será exigida dos licitantes garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do

art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.2 Considerando que o valor estimado da contratação corresponde a **R$ 157.635,56 (cento e cinquenta e sete mil e seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos),** o valor da garantia de proposta será de **R$ 1.576,36** (um mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos).

4.8.3 A garantia de proposta deverá ser apresentada juntamente com a proposta inicial, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, de forma a possibilitar a verificação de sua existência e regularidade antes da participação do licitante na etapa competitiva, observado o disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.4 A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por sociedade de capitalização devidamente autorizada a funcionar no País.

4.8.5 Na hipótese de opção por caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado na conta bancária indicada pelo Município de Alpestre/RS, Agência nº 0505 (Banrisul), Conta nº 0401962003, devendo o respectivo comprovante ser apresentado na forma e no prazo previstos neste Edital.

4.8.6 Na hipótese de caução em títulos da dívida pública, deverão ser observados os requisitos estabelecidos no inciso I do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao licitante apresentar documentação suficiente para identificação, titularidade, registro, custódia e avaliação dos títulos oferecidos em garantia.

4.8.7 Na hipótese de seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, o documento apresentado deverá identificar de forma inequívoca o licitante, o Município de Alpestre/RS e o presente procedimento licitatório, bem como possuir valor correspondente, no mínimo, ao estabelecido no item 4.8.2 e atender às demais condições previstas na legislação aplicável.

4.8.8 O seguro-garantia deverá possuir vigência compatível com o prazo de validade da proposta e assegurar o cumprimento das obrigações abrangidas pela garantia de proposta durante o período correspondente, não sendo admitido instrumento cuja vigência ou condições impeçam sua utilização nas hipóteses legalmente previstas.

4.8.9 A fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo conter obrigação suficiente para assegurar o valor garantido durante o prazo de validade da proposta, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

4.8.10 O título de capitalização deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, e emitido por sociedade de capitalização devidamente autorizada a funcionar no País, devendo o documento apresentado permitir a identificação do valor garantido e das demais condições necessárias à comprovação da garantia.

4.8.11 A Administração verificará a regularidade da garantia apresentada, inclusive quanto ao valor, modalidade, vigência, identificação das partes, autenticidade e demais condições necessárias à sua validade, podendo realizar diligência destinada a esclarecer informações ou confirmar a autenticidade de documento apresentado, nos limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.12 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do § 2º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.13 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta:

I – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração;

II – a não apresentação, pelo adjudicatário, dos documentos exigidos para a contratação, quando regularmente convocado, nos termos do § 3º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.14 A execução da garantia de proposta não afasta, quando cabível, a apuração de responsabilidade do licitante e a aplicação das demais consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

4.8.15. A garantia de proposta exigida neste certame destina-se exclusivamente a assegurar as obrigações previstas no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser devolvida nos prazos e condições estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável, não constituindo garantia de execução contratual.

4.8.16 A exigência da garantia de proposta encontra-se fundamentada em justificativa específica integrante do processo administrativo e dos anexos deste Edital, considerando as características do objeto, o valor estimado da contratação e a necessidade de assegurar o comprometimento dos participantes com as propostas apresentadas, observados os princípios da proporcionalidade, competitividade, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E ENVIO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

5.2 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não tenham anexado em campo específico a garantia de proposta ou que contenham vícios insanáveis.

5.3 A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

5.4 A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, no momento oportuno.

5.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, considerando o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

5.6 Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação participarão da etapa competitiva (fase de lances).

5.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do recebimento e registro do valor do lance.

5.8 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o menor preço global, no horário fixado e de

acordo com as regras de aceitação estabelecidas no edital.

5.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9.1 O licitante poderá oferecer lance superior ao que esteja vencendo o certame, desde que inferior ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tal lance definido como "intermediário". Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

5.11 Durante a sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do preço do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

5.12 Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema, salvo na hipótese do último lance fechado.

5.13 Se o licitante enviar lance que esteja em desacordo com o edital poderá tê-lo cancelado pelo Agente de Contratação, através do sistema.

5.14 Será adotado para o envio de lances na licitação, o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.16 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.18 Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente dos preços apresentados.

5.19 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

5.20 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.21 Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Agente de Contratação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal de Compras Públicas.

5.22 Encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, com o acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado.

5.23 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24 O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Agente de Contratação.

5.25 Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o Agente de Contratação convocará o licitante que ofertou o menor preço para enviar a proposta de preço final e os documentos de habilitação, nos termos deste edital.

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 O licitante que ofertou o menor preço deverá enviar, via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, sendo lhe concedido no mínimo de 48 horas contado da data da convocação, os seguintes documentos:
a) proposta de preço final, conforme solicitado no item 7 deste edital.
b) documentos de habilitação, conforme solicitado no item 8 deste edital.

6.2 O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Agente de Contratação, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

7.1 A proposta de preço final do licitante que apresentou o menor preço deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas e conter, ainda:

7.1.1 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido;

7.1.2 Descrição completa e detalhada de cada item classificado;

7.1.3 O preço unitário e o preço total de cada item classificado;

7.1.4 O preço total da proposta (dividindo em material e serviços), em numeral e por extenso;

7.1.4.1. A Planilha de Orçamento preenchida, as Planilhas de BDI, a Planilha de Encargos e o Cronograma devidamente preenchidos.

7.1.5 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento. Bem como dos dados para contato, como telefone e e-mail.

7.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital e seus anexos.

7.3 A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver).

7.4 Os erros aritméticos poderão ser corrigidos automaticamente pelo Agente de Contratação, desde que limitados a erros formais, sem alteração substancial da proposta, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertados para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro.

7.5 No valor global da proposta deverão estar considerados e inclusos todos os tributos, fretes, encargos trabalhistas, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto desta Concorrência.

7.6 Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda

que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.7 O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

7.8 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

7.9 Será utilizada a taxa de BDI do orçamento-base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pelo Contratado for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo Contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 O licitante deverá enviar, por meio de campo próprio do Portal de Compras Públicas, em um único arquivo, perfeitamente legíveis, os documentos relacionados para fins de habilitação.

8.2 Documentos relativos à habilitação jurídica:

8.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;

8.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.3 Cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual;

8.3 Documentos relativos à habilitação fiscal, social, trabalhista, econômica e qualificação técnica:

8.3.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.3 Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.3.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3.5 Certidão Cível Negativa de Falência, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05 ou que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;

8.4. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, ou documento equivalente expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, válida na data da apresentação dos documentos de habilitação, comprovando seu registro regular perante o respectivo

Conselho e sua habilitação para o exercício de atividades de engenharia elétrica compatíveis com o objeto da presente licitação, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.2. A licitante deverá comprovar que dispõe de profissional legalmente habilitado, com registro regular no CREA e atribuições profissionais compatíveis com a execução dos serviços de engenharia elétrica previstos no objeto, mediante apresentação da respectiva certidão de registro profissional ou documento equivalente emitido pelo Conselho competente.

8.4.3. A comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a licitante poderá ocorrer mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação futura, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.4.4. A empresa registrada no CREA de outra unidade da Federação poderá participar do certame, não sendo exigido registro prévio no CREA/RS como condição de habilitação. A contratada deverá providenciar o visto ou a regularização perante o CREA/RS, quando legalmente exigível, antes do início da execução dos serviços.

8.5 Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

8.5.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição:

a) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
b) a não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea "a" deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.6 Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante enviá-los via sistema, após a convocação do Agente de Contratação. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica (quando exigidos) e o comprovante de inscrição no CNPJ.

8.8 Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação, caso necessário.

8.9 Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da legislação.

8.10 Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

9 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 O Agente de Contratação examinará a proposta de menor preço quanto à adequação ao solicitado e classificará a proposta que atender aos requisitos do edital e de seus anexos.

9.2 Serão desclassificadas as propostas que:
a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) apresentarem preços inexequíveis;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 Caso a proposta atenda às condições do edital e seus anexos, o Agente de Contratação passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.

9.4 Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.5 Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta no Portal de Compras Públicas e nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

9.6 O Agente de Contratação examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que satisfizer às exigências constantes deste edital, inabilitando-o em caso contrário.

9.7 Em qualquer fase da licitação, o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão promover diligência destinada à complementação de informações acerca de documentos exigidos neste edital e já apresentados pelo licitante.

9.8 Excepcionalmente será facultado, a critério do Agente de Contratação, a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública, bem como o Agente de Contratação poderá realizar diligência neste sentido, inclusive a cerca daqueles obtidos por meios eletrônicos, ressalvados casos de evidente má-fé do licitante, tudo em razão dos princípios da economicidade e eficiência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração; neste caso conforme Acórdão 1.211/21 reforçado no Acórdão 2.443/2021 do TCU.

9.9 Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

9.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.11 Em caso de inabilitação serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.

9.12 O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

9.13 O Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

9.14 Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada, mediante aviso prévio no

sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

10.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

10.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6 O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

10.7 Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Agente de Contratação e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

10.8 Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para obter a resposta ao recurso apresentado.

10.9 Serão assegurados aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10 A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Após a declaração do vencedor da licitação, caberá ao Agente de Contratação encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 – DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Da Contratante:

12.1.1. Disponibilizar à contratada os projetos, memoriais descritivos, cálculos de demanda, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos necessários à execução do objeto, bem como possibilitar o acesso ao local destinado à implantação da subestação elétrica, observadas as condições de segurança e funcionamento da sede da Prefeitura Municipal.

12.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio de servidor ou profissional designado, verificando a conformidade dos materiais, equipamentos, componentes e serviços executados com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

12.1.3. Prestar os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, analisar as divergências técnicas formalmente comunicadas pela contratada e, quando cabível, autorizar as adequações necessárias, mediante avaliação da fiscalização e do responsável técnico, observadas as exigências da distribuidora de energia elétrica.

12.1.4. Verificar, previamente ao início dos serviços, as condições de acesso ao local, a compatibilidade da implantação com as instalações elétricas existentes e a situação das aprovações e autorizações necessárias perante a distribuidora RGE, adotando as providências que forem de sua responsabilidade.

12.1.5. Coordenar com a contratada, quando necessário, o planejamento das intervenções que possam ocasionar interrupções no fornecimento de energia elétrica, comunicando previamente os setores administrativos afetados, de modo a minimizar os prejuízos ao funcionamento dos serviços públicos.

12.1.6. Realizar as verificações necessárias ao recebimento provisório e definitivo do objeto, conferindo os equipamentos instalados, a execução dos serviços, os resultados dos testes e medições, a documentação técnica apresentada e as condições de segurança e funcionamento da subestação.

12.1.7. Efetuar a liquidação e o pagamento dos valores devidos pelos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, observados os prazos, critérios de medição e demais condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.8. Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades, atrasos, defeitos, falhas de execução ou descumprimentos contratuais, estabelecendo prazo para regularização quando cabível e adotando as providências administrativas pertinentes.

12.2 Da Contratada:

12.2.1. Executar integralmente o objeto, compreendendo a construção de nova subestação elétrica em poste, com transformador trifásico de 112,5 kVA e sistema de medição indireta em baixa tensão, em conformidade com o Termo de Referência, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, proposta apresentada e respectiva Ordem de Compra, responsabilizando-se pela qualidade e segurança da execução.

12.2.2. Verificar, antes do início da execução, as condições existentes no local, incluindo acessos, posicionamento das estruturas, interferências, pontos de conexão e compatibilidade com as instalações elétricas da edificação, comunicando formalmente à Administração eventuais divergências identificadas, sendo vedada a realização de alterações nos projetos ou especificações sem prévia autorização.

12.2.3. Fornecer todos os materiais, equipamentos, componentes, acessórios e demais insumos necessários à execução integral do objeto, incluindo transformador, poste, estruturas de conexão, condutores, eletrodutos, dispositivos de proteção, sistema de medição, componentes de aterramento e demais elementos previstos nos documentos técnicos, observadas as características, dimensões, capacidades e especificações estabelecidas.

12.2.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, transporte, carga, descarga, movimentação, montagem, instalação e execução de todos os serviços necessários à implantação da subestação, incluindo mão de obra especializada, equipamentos de elevação, ferramentas, instrumentos, materiais auxiliares e demais recursos indispensáveis, sem qualquer custo adicional para o Município.

12.2.5. Executar a instalação do transformador trifásico de 112,5 kVA em poste de concreto de 11 metros e capacidade nominal de 600 daN, contemplando as estruturas de sustentação, fixações, conexões à rede de média tensão, dispositivos de proteção e demais componentes previstos no projeto, observadas as exigências técnicas da distribuidora RGE.

12.2.6. Executar integralmente as instalações de baixa tensão, incluindo condutores, eletrodutos, conexões, dispositivos de proteção e demais componentes necessários à interligação da subestação com a infraestrutura elétrica da edificação, respeitando os dimensionamentos e as características estabelecidos nos documentos técnicos.

12.2.7. Construir a mureta de alvenaria destinada ao sistema de medição indireta em baixa tensão, incluindo materiais, mão de obra, acabamento, instalação da caixa de medição, transformadores de corrente com relação 200/5 A e demais componentes necessários, observando os padrões técnicos e as exigências da distribuidora.

12.2.8. Executar integralmente o sistema de aterramento da subestação, incluindo hastes de aço cobreado, condutores de cobre nu, conexões, malha de aterramento e demais componentes previstos no projeto, realizando os testes e medições necessários à comprovação do atendimento aos parâmetros técnicos de segurança e resistência exigidos.

12.2.9. Utilizar exclusivamente materiais e equipamentos novos, adequados à finalidade pretendida e compatíveis com as especificações técnicas, devidamente certificados ou homologados quando exigível, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e os padrões aplicáveis da distribuidora RGE.

12.2.10. Cumprir integralmente as normas técnicas e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, especialmente a NR-10, relativa à segurança em instalações e serviços em eletricidade, e a NR-35, quando houver trabalhos em altura, responsabilizando-se pela disponibilização e utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

12.2.11. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, habilitados e autorizados para a execução das atividades, mantendo responsável técnico legalmente habilitado e apresentando a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução antes do início dos serviços, bem como os registros profissionais exigíveis pela legislação aplicável.

12.2.12. Executar os serviços em conformidade com os padrões técnicos da distribuidora RGE, incluindo as disposições aplicáveis dos documentos GED 4732, 2855, 2856, 2858, 2859 e 2861, ou daqueles que os substituírem, observando as exigências relacionadas à instalação, proteção, medição, aterramento, inspeção e conexão da subestação.

12.2.13. Adotar as providências técnicas compreendidas no objeto necessárias à aprovação, inspeção, conexão e energização da subestação, prestando o suporte e apresentando os documentos técnicos exigíveis perante a distribuidora, em articulação com a Administração Municipal, respeitadas as atribuições e responsabilidades próprias de cada parte.

12.2.14. Manter o local de execução devidamente isolado, sinalizado e protegido, adotando medidas para prevenir acidentes e evitar riscos aos servidores, usuários e demais pessoas que frequentem a sede municipal, especialmente durante a movimentação de equipamentos, trabalhos em altura e intervenções nas instalações elétricas.

12.2.15. Comunicar previamente à fiscalização a necessidade de interrupções programadas no fornecimento de energia elétrica, não realizando desligamentos ou intervenções que possam comprometer o funcionamento da edificação sem o devido alinhamento com a Administração e, quando necessário, com a distribuidora.

12.2.16. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público, às instalações elétricas existentes, às estruturas da edificação ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão atribuível à contratada, promovendo os reparos necessários sem ônus adicional para o Município.

12.2.17. Corrigir, reparar, refazer ou substituir, sem custos adicionais para o Município, os materiais, equipamentos, componentes ou serviços que apresentarem defeitos, falhas de instalação, inadequações técnicas ou desconformidades com os projetos e especificações, observados os prazos estabelecidos pela fiscalização.

12.2.18. Realizar, após a conclusão da instalação, todos os testes, verificações e medições tecnicamente exigíveis, incluindo as verificações dos sistemas de proteção, aterramento, conexões e demais componentes, apresentando à fiscalização os respectivos registros e documentos comprobatórios das condições de segurança e funcionamento da subestação.

12.2.19. Entregar a subestação integralmente executada, instalada e em condições adequadas de funcionamento e segurança, acompanhada da documentação técnica pertinente, registros de testes e medições, ART de execução e demais documentos exigíveis para o recebimento do objeto.

12.2.20. Cumprir os prazos de execução estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, comunicando tempestivamente à fiscalização quaisquer circunstâncias que possam comprometer o cronograma, acompanhadas das justificativas e das providências propostas para regularização.

12.2.21. Responsabilizar-se pela limpeza, organização e conservação do local durante a execução e após a conclusão dos serviços, providenciando a retirada de embalagens, sobras de materiais, resíduos de construção e demais elementos provenientes das atividades, observadas as exigências ambientais aplicáveis.

12.2.22. Manter, durante toda a execução contratual, endereço eletrônico (e-mail) e número de WhatsApp oficial e atualizado para recebimento de comunicações, solicitações e notificações da Administração Municipal, responsabilizando-se por informar imediatamente eventuais alterações desses canais.

12.2.23. Responder pela qualidade dos materiais, equipamentos e serviços executados, responsabilizando-se pela correção de vícios, defeitos e falhas decorrentes do fornecimento ou da execução, inclusive quando identificados após o recebimento definitivo, observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

12.2.24. Manter atualizados junto ao Município os dados cadastrais e os canais oficiais de comunicação, especialmente endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e WhatsApp, responsabilizando-se pelo acompanhamento das comunicações, notificações, intimações e demais solicitações encaminhadas pela Administração.

12.2.25. Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância à legislação aplicável.

12.2.26. Observar, quando aplicável à execução contratual, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, utilizando eventuais dados pessoais acessados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto.

12.2.25. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, Contrato, Termo de Referência, Memorial Descritivo, projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

13 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

13.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, através do Portal de Compras Públicas, em campo próprio ou pelo e-mail: licitacao@alpestre.rs.gov.br, sob pena de preclusão.

13.2 A resposta à impugnação ou aos esclarecimentos será divulgada no Portal de Compras Públicas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura da licitação.

13.2.1 Na elaboração da resposta, o Agente de Contratação será auxiliado, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

13.2.2 As respostas as impugnações e as solicitações de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração, ficando os interessados obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para a obtenção das informações prestadas.

13.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.4 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo.

14 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO

14.1 O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de **30 (trinta) dias**, e será contado a partir da data de emissão da Ordem de Início.

14.2. Adjudicado e homologado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Alpestre convocará o adjudicatário para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.1. Como condição para a assinatura do contrato, será exigida da licitante vencedora a apresentação dos seguintes documentos:

a) Apresentar a documentação de segurança e saúde no trabalho aplicável à execução da obra, especialmente o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, quando legalmente exigível, devidamente elaborados e vigentes, comprometendo-se a mantê-los atualizados durante toda a execução contratual, em conformidade com a legislação e as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

b) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, observadas as vedações legais aplicáveis.

14.3. Da assinatura da Ordem de Inicio:

14.3.1. A assinatura da Ordem de Início ficará condicionada à presença do sócio/proprietário da empresa contratada ou de representante legalmente constituído mediante procuração, bem como do responsável técnico da empresa.

14.3.2 No ato da assinatura, serão definidos e apresentados os prepostos do Contratante e da Contratada, bem como os fiscais do contrato. Também serão esclarecidas as condições de execução, pagamento e demais aspectos pertinentes à boa execução contratual, conforme Anexo II do Edital, que trata dos prazos, medições, qualidade, pagamentos, aditivos, intercorrências e interlocutores.

14.3.3 O não comparecimento dos representantes da empresa contratada no prazo e local definidos pelo Contratante poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste edital.

15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

15.1 As condições para pagamento são as previstas na Minuta De Contrato, que compõe o Anexo I do presente Edital.

15.2 Essa obra terá a seguinte dotação orçamentária:

Projeto	1003 - OBRAS E INSTALAÇÕES DA SEC. DA ADMINISTRAÇÃO
Despesa	4490.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

15.3 O recebimento provisório das obras será promovido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação por escrito da Contratada, informando a conclusão das obras.

15.4 O recebimento definitivo da obra será feito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da aceitação provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização. Durante este período, a Contratada terá, sob sua responsabilidade, o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela Contratada, estando sujeita ainda às penalidades indicadas neste Edital.

15.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela solidez e segurança da Obra ou serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

15.6 Deverão ser cumpridos os prazos para início e execução das etapas conforme Contrato e Cronograma Físico-Financeiro.

15.7 Atrasos na execução das etapas devem ser justificados formalmente junto com a nota fiscal respectiva.

15.8 A prorrogação de prazo final de execução somente será aceito, caso as parcelas não consigam ser executadas no prazo estipulado e as justificativas tenham sido aceitas pelo município.

15.9 Medições serão realizadas a cada período de 30 (trinta) dias, sem exceções.

15.10 Em hipótese alguma serão considerados os itens executados fora do previsto na parcela da obra ou serviço, ficando sob responsabilidade total da contratada, não obstante, ainda, a aplicação de penalidades em caso de não execução de itens previstos na parcela.

16 – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Será permitida a subcontratação.

16.1.1 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, devendo a empresa indicada pelo licitante contratado, antes do início da realização dos serviços e durante a vigência contratual, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital;

16.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, e responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.1.3 Será vedada:

16.1.3.1 A exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas;

16.1.3.2 Não será exigida a subcontratação exclusivamente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

16.1.4. A subcontratação ficará limitada às parcelas do objeto expressamente autorizadas pela Administração, mediante avaliação técnica prévia, sendo vedada a subcontratação integral do objeto. A autorização não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade, segurança, cumprimento dos prazos e atendimento às exigências técnicas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

17 – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

17.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.2 Pela prática das infrações previstas neste Edital e na legislação aplicável, poderão ser impostas ao responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

17.2.1 advertência;

17.2.2 multa;

17.2.3 impedimento de licitar e contratar;

17.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5 Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas, observada a gravidade da conduta, sua repercussão na execução da obra e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

17.5.1 multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da obra ou no cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a 30 (trinta) dias;

17.5.2 multa de até 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato quando a contratada prestar informações inexatas, omitir informações relevantes ou criar embaraços injustificados à fiscalização;

17.5.3 multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato quando a contratada deixar de atender, no prazo estabelecido, determinação regularmente expedida pela fiscalização ou pelo Município;

17.5.4 multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando a contratada se recusar ou deixar de corrigir, reparar, remover, reconstruir, substituir ou refazer, no prazo determinado, serviços, materiais ou elementos executados em desacordo com os projetos, memoriais, especificações, normas técnicas ou demais documentos da contratação;

17.5.5 multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando ocorrer paralisação injustificada da obra, abandono temporário dos serviços ou redução injustificada do ritmo de execução que comprometa o cronograma físico-financeiro;

17.5.6 multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de subcontratação sem prévia autorização da Administração ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e no contrato;

17.5.7 multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida nos demais casos de inexecução parcial do contrato não abrangidos pelos itens anteriores;

17.5.8 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou, quando a inexecução comprometer integralmente o objeto, sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou de extinção do contrato por fato imputável à contratada.

17.6 A aplicação de multa moratória não impede sua conversão em multa compensatória quando o atraso configurar inexecução parcial ou total do contrato, observada a vedação de dupla penalização pelo mesmo fato.

17.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alpestre pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas

infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível.

17.10 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

17.11 A aplicação da sanção de multa será precedida da concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa pelo interessado, contado da data de sua intimação, observado o disposto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá de processo de responsabilização, conduzido na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.13 Na aplicação das sanções serão observadas as competências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

17.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada pelos meios legalmente admitidos, observados o contraditório e a ampla defesa.

17.15 As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.2 Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar assinados, quando necessário, pelo sócio-administrador ou pelo representante legal, mediante instrumento público ou particular de procuração.

18.3 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer documento falso ou que não corresponda à realidade dos fatos.

18.4 Nenhuma indenização será devida ao licitante por apresentar documentação, proposta e/ou amostra relativa à presente licitação.

18.5 No interesse da Administração, sem que caiba ao licitante qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
a) adiada sua abertura;
b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para realização do certame.

18.6 Todas as referências de tempo constantes neste edital observarão o horário de Brasília.

18.7 O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município de Alpestre https://sim.digifred.net.br/alpestre/contas/relatorios/licitacoes.

18.8 Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo Agente de

Contratação, auxiliado, quando necessário, setor técnico competente, obedecida a legislação vigente.

18.9 O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Concorrência.

18.10 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.11 A critério do Agente de Contratação, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

18.12 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

18.13 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.14 O foro da cidade de Planalto/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

18.15 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Agente de Contratação, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, ou através do fone (55) 3796-1166.

18.16 É de responsabilidade da contratada os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da obra ou serviço.

18.17 Os danos causados deverão ser reparados de forma direta pela contratada, mesmo que estes não estejam contemplados na planilha quantitativa e de preços, pois esses danos não foram previstos e nem devem ocorrer durante a execução;

18.18 O Edital está disponibilizado, na íntegra juntamente com o Projeto da obra, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, orçamento estimado em planilha quantitativa e de preços e cronograma físico-financeiro, BDI e demais peças; podendo os interessados obter cópia do mesmo por meio eletrônico junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br ou no site do município https://sim.digifred.net.br/alpestre/contas/relatorios/licitacoes.

18.19 O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Alpestre, sito a Praça Tancredo Neves, 300 – em horário comercial.

18.20 São anexos deste Edital:

ANEXO I – Minuta de Contrato
ANEXO II - Assinatura da Ordem de Início
ANEXO III – ETP e Matriz de riscos

Alpestre/RS, 03 de novembro de 2026.

VALDECIR DE COSTA:57756970063

Assinado digitalmente por VALDECIR DE COSTA:57756970063
DN: cn=VALDECIR DE COSTA:57756970063, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC Solucao Digital Multipla
Data: 2026.11.03 14:32:25 -03'00'

Valdecir de Costa
Prefeito Municipal

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALPESTRE E A EMPRESA _____.

Contrato celebrado entre o Município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul, com a sede da Prefeitura, sito na Praça Tancredo Neves, nº 300, Centro, Alpestre/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Valdecir de Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, sito à _____, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____, representada neste ato por _____, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, constante do **Processo de Licitação nº 114/2026, Concorrência Eletrônica nº 06/2026**, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE NOVA SUBESTAÇÃO EM POSTE, COM SISTEMA DE MEDIÇÃO INDIRETA EM BAIXA TENSÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, COMPONENTES, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS E DEMAIS RECURSOS INDISPENSÁVEIS À ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total da contratação é de R$ ---------- ( ), constante da proposta vencedora da licitação, com R$ ---------- ( ) referente ao total de mão de obra e R$ ---------- ( ) referente ao total dos materiais, sendo utilizado ---% de BDI e ---% de Encargos Sociais, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro constante no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 Garantia adicional da proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do preço global estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o preço global da proposta, conforme parágrafo 5º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo de R$ ..... ( ).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Projeto	1003 - OBRAS E INSTALAÇÕES DA SEC. DA ADMINISTRAÇÃO
Despesa	4490.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado de acordo com a medição dos serviços, com base no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato.

4.2 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

4.2.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

4.3 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do contrato.

4.4 A aprovação da medição prévia apresentada pelo Contratado não o exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

4.5 Após a aprovação, o Contratado emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

4.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

4.7 O ateste da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação de sua conformidade em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados, conforme cronograma físico-financeiro.

4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos casos em que o Contratante seja responsável tributário.

4.10 A nota fiscal deverá informar, a modalidade de licitação, o número do contrato, número da ordem de compra e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

4.10.1. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

4.10.2. Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, referente a CNO da obra (se houver necessidade);

4.10.3 FGTS/GFIP – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela, referente a CNO da obra (se houver necessidade);

4.10.4 GPS – Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela, referente a CNO da obra (se houver necessidade);

4.10.5 Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o Contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;

4.10.6 Cópia do documento comprobatório de seu cadastro no Município correspondente, a identificação do serviço prestado e a alíquota própria, ou, ainda, a comprovação de que é imune, isento, ou que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica dispensada a retenção de ISSQN, conforme § 1º, artigo 4º, da Instrução Normativa CAGE nº 01 de 05 de maio de 2011;

4.10.7 Declaração do contratado de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa;

4.10.8 CND – Certidão Negativa de Débito-INSS, referente à obra executada

4.10.9 Cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra.

4.11 A Empresa deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012.

4.12 Pagamentos serão realizado conforme ordem cronológica, sem exceção.

4.13 A inclusão na lista da ordem cronológica somente ocorrerá após a apresentação da nota fiscal e todos os demais documentos exigidos no contrato.

4.14 Quanto ao pagamento, o único setor que está autorizado a repassar informações é a Tesouraria.

4.15 Constatadas divergências quantitativas, qualitativas ou executivas, o Município poderá bloquear total ou parcialmente a medição correspondente até saneamento das inconformidades, independentemente das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 O prazo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é 30 (trinta), dias e será contado a partir da data de emissão da Ordem de Início.

5.2 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

5.3 Deverá ser cumpridos os prazos para início e execução das etapas conforme Contrato e Cronograma Físico-Financeiro.

5.4 Atraso na execução das etapas deve ser justificado formalmente junto com a nota fiscal respectiva.

5.5 Prorrogação de prazo final de execução somente será aceito, caso as parcelas não consigam ser executadas no prazo estipulado e as justificativas tenham sido aceitas pelo município.

5.6 Para o início da execução, quando se tratar de obra, a contratada deverá solicitar o respectivo Alvará junto ao setor competente da prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A fiscalização da obra, objeto deste contrato, ficará a cargo de servidor designado pelo Município que poderá ser auxiliado por empresa especializada no ramo.

6.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante.

6.3 O representante do Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.4 A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

6.5 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de

alteração dos valores contratuais previstos na Lei 14.133/2021.

6.6 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.7 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.8 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

6.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

6.10 Não será aceito a execução fora dos padrões de qualidade exigidos no projeto ou que tecnicamente não seja considerado de, no mínimo, boa qualidade.

6.11 Vistorias na obra ou serviço serão realizadas à critério da municipalidade e, excepcionalmente, quando solicitado pelo responsável técnico da contratada.

6.12 Além da relação técnica entre o responsável técnico e o fiscal da obra, ambas as partes deverão indicar, um ao outro formalmente, pelo menos 01 (um) interlocutor para que as informações relevantes sobre o andamento da obra sejam repassadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Se admitida a subcontratação serão obrigações adicionais do Contratado:

7.1.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, responsabilizar-se de forma integral pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, e responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

7.1.2 Apresentar formalmente a listagem das empresas subcontratadas à fiscalização do contrato;

7.1.3 As empresas subcontratadas deverão comprovar as qualificações técnicas necessárias aos serviços, sendo indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica iguais ou superiores aos exigidos no Edital, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA OBRA

8.1 A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 05 (cinco) anos sobre a obra executada, contados a partir do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela solidez, segurança e funcionalidade dos materiais e serviços executados, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Durante esse período, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar, reconstruir ou substituir, sem ônus para a Administração Municipal, os serviços, instalações e componentes que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de falhas de execução, montagem, instalação ou dos materiais empregados, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

8.3 A garantia permanecerá exigível mesmo após o encerramento da vigência contratual, não sendo afastada pelo recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá ao Contratado comunicar por escrito ao Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados para fins de recebimento provisório.

9.1.1 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.2 O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.2.1 Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

9.2.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

9.3 A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado ao Contratante e no art. 12 da Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), é condição para o recebimento definitivo do objeto.

9.4 O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

9.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o item 9.4 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado ao Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

9.4.2 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o Contratado, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Disponibilizar à contratada os projetos, memoriais descritivos, cálculos de demanda, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos necessários à execução do objeto, bem como possibilitar o acesso ao local destinado à implantação da subestação elétrica, observadas as condições de segurança e funcionamento da sede da Prefeitura Municipal.

10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio de servidor ou profissional designado, verificando a conformidade dos materiais, equipamentos, componentes e serviços executados com os

projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

10.3 Prestar os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, analisar as divergências técnicas formalmente comunicadas pela contratada e, quando cabível, autorizar as adequações necessárias, mediante avaliação da fiscalização e do responsável técnico, observadas as exigências da distribuidora de energia elétrica.

10.4 Verificar, previamente ao início dos serviços, as condições de acesso ao local, a compatibilidade da implantação com as instalações elétricas existentes e a situação das aprovações e autorizações necessárias perante a distribuidora RGE, adotando as providências que forem de sua responsabilidade.

10.5 Coordenar com a contratada, quando necessário, o planejamento das intervenções que possam ocasionar interrupções no fornecimento de energia elétrica, comunicando previamente os setores administrativos afetados, de modo a minimizar os prejuízos ao funcionamento dos serviços públicos.

10.6 Realizar as verificações necessárias ao recebimento provisório e definitivo do objeto, conferindo os equipamentos instalados, a execução dos serviços, os resultados dos testes e medições, a documentação técnica apresentada e as condições de segurança e funcionamento da subestação.

10.7 Efetuar a liquidação e o pagamento dos valores devidos pelos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, observados os prazos, critérios de medição e demais condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no contrato.

10.8 Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades, atrasos, defeitos, falhas de execução ou descumprimentos contratuais, estabelecendo prazo para regularização quando cabível e adotando as providências administrativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar integralmente o objeto, compreendendo a construção de nova subestação elétrica em poste, com transformador trifásico de 112,5 kVA e sistema de medição indireta em baixa tensão, em conformidade com o Termo de Referência, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, proposta apresentada e respectiva Ordem de Compra, responsabilizando-se pela qualidade e segurança da execução.

11.2 Verificar, antes do início da execução, as condições existentes no local, incluindo acessos, posicionamento das estruturas, interferências, pontos de conexão e compatibilidade com as instalações elétricas da edificação, comunicando formalmente à Administração eventuais divergências identificadas, sendo vedada a realização de alterações nos projetos ou especificações sem prévia autorização.

11.3 Fornecer todos os materiais, equipamentos, componentes, acessórios e demais insumos necessários à execução integral do objeto, incluindo transformador, poste, estruturas de conexão, condutores, eletrodutos, dispositivos de proteção, sistema de medição, componentes de aterramento e demais elementos previstos nos documentos técnicos, observadas as características, dimensões, capacidades e especificações estabelecidas.

11.4 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, transporte, carga, descarga, movimentação, montagem, instalação e execução de todos os serviços necessários à implantação da subestação, incluindo mão de obra especializada, equipamentos de elevação, ferramentas, instrumentos, materiais auxiliares e demais recursos indispensáveis, sem qualquer custo adicional para o Município.

11.5 Executar a instalação do transformador trifásico de 112,5 kVA em poste de concreto de 11 metros e capacidade nominal de 600 daN, contemplando as estruturas de sustentação, fixações, conexões à rede de

média tensão, dispositivos de proteção e demais componentes previstos no projeto, observadas as exigências técnicas da distribuidora RGE.

11.6 Executar integralmente as instalações de baixa tensão, incluindo condutores, eletrodutos, conexões, dispositivos de proteção e demais componentes necessários à interligação da subestação com a infraestrutura elétrica da edificação, respeitando os dimensionamentos e as características estabelecidos nos documentos técnicos.

11.7 Construir a mureta de alvenaria destinada ao sistema de medição indireta em baixa tensão, incluindo materiais, mão de obra, acabamento, instalação da caixa de medição, transformadores de corrente com relação 200/5 A e demais componentes necessários, observando os padrões técnicos e as exigências da distribuidora.

11.8 Executar integralmente o sistema de aterramento da subestação, incluindo hastes de aço cobreado, condutores de cobre nu, conexões, malha de aterramento e demais componentes previstos no projeto, realizando os testes e medições necessários à comprovação do atendimento aos parâmetros técnicos de segurança e resistência exigidos.

11.9 Utilizar exclusivamente materiais e equipamentos novos, adequados à finalidade pretendida e compatíveis com as especificações técnicas, devidamente certificados ou homologados quando exigível, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e os padrões aplicáveis da distribuidora RGE.

11.10 Cumprir integralmente as normas técnicas e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, especialmente a NR-10, relativa à segurança em instalações e serviços em eletricidade, e a NR-35, quando houver trabalhos em altura, responsabilizando-se pela disponibilização e utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

11.11 Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, habilitados e autorizados para a execução das atividades, mantendo responsável técnico legalmente habilitado e apresentando a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução antes do início dos serviços, bem como os registros profissionais exigíveis pela legislação aplicável.

11.12 Executar os serviços em conformidade com os padrões técnicos da distribuidora RGE, incluindo as disposições aplicáveis dos documentos GED 4732, 2855, 2856, 2858, 2859 e 2861, ou daqueles que os substituírem, observando as exigências relacionadas à instalação, proteção, medição, aterramento, inspeção e conexão da subestação.

11.13 Adotar as providências técnicas compreendidas no objeto necessárias à aprovação, inspeção, conexão e energização da subestação, prestando o suporte e apresentando os documentos técnicos exigíveis perante a distribuidora, em articulação com a Administração Municipal, respeitadas as atribuições e responsabilidades próprias de cada parte.

11.14 Manter o local de execução devidamente isolado, sinalizado e protegido, adotando medidas para prevenir acidentes e evitar riscos aos servidores, usuários e demais pessoas que frequentem a sede municipal, especialmente durante a movimentação de equipamentos, trabalhos em altura e intervenções nas instalações elétricas.

11.15 Comunicar previamente à fiscalização a necessidade de interrupções programadas no fornecimento de energia elétrica, não realizando desligamentos ou intervenções que possam comprometer o funcionamento da edificação sem o devido alinhamento com a Administração e, quando necessário, com a distribuidora.

11.16 Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público, às instalações elétricas existentes, às estruturas da edificação ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão atribuível à contratada, promovendo os reparos necessários sem ônus adicional para o Município.

11.17 Corrigir, reparar, refazer ou substituir, sem custos adicionais para o Município, os materiais, equipamentos, componentes ou serviços que apresentarem defeitos, falhas de instalação, inadequações técnicas ou desconformidades com os projetos e especificações, observados os prazos estabelecidos pela fiscalização.

11.18 Realizar, após a conclusão da instalação, todos os testes, verificações e medições tecnicamente exigíveis, incluindo as verificações dos sistemas de proteção, aterramento, conexões e demais componentes, apresentando à fiscalização os respectivos registros e documentos comprobatórios das condições de segurança e funcionamento da subestação.

11.19 Entregar a subestação integralmente executada, instalada e em condições adequadas de funcionamento e segurança, acompanhada da documentação técnica pertinente, registros de testes e medições, ART de execução e demais documentos exigíveis para o recebimento do objeto.

11.20 Cumprir os prazos de execução estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, comunicando tempestivamente à fiscalização quaisquer circunstâncias que possam comprometer o cronograma, acompanhadas das justificativas e das providências propostas para regularização.

11.21 Responsabilizar-se pela limpeza, organização e conservação do local durante a execução e após a conclusão dos serviços, providenciando a retirada de embalagens, sobras de materiais, resíduos de construção e demais elementos provenientes das atividades, observadas as exigências ambientais aplicáveis.

11.22 Manter, durante toda a execução contratual, endereço eletrônico (e-mail) e número de WhatsApp oficial e atualizado para recebimento de comunicações, solicitações e notificações da Administração Municipal, responsabilizando-se por informar imediatamente eventuais alterações desses canais.

11.23 Responder pela qualidade dos materiais, equipamentos e serviços executados, responsabilizando-se pela correção de vícios, defeitos e falhas decorrentes do fornecimento ou da execução, inclusive quando identificados após o recebimento definitivo, observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

11.24 Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, Contrato, projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2 Pela prática das infrações previstas neste Edital e na legislação aplicável, poderão ser impostas ao responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar;

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas, observada a gravidade da conduta, sua repercussão na execução da obra e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

12.5.1 multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da obra ou no cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a 30 (trinta) dias;

12.5.2 multa de até 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato quando a contratada prestar informações inexatas, omitir informações relevantes ou criar embaraços injustificados à fiscalização;

12.5.3 multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato quando a contratada deixar de atender, no prazo estabelecido, determinação regularmente expedida pela fiscalização ou pelo Município;

12.5.4 multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando a contratada se recusar ou deixar de corrigir, reparar, remover, reconstruir, substituir ou refazer, no prazo determinado, serviços, materiais ou elementos executados em desacordo com os projetos, memoriais, especificações, normas técnicas ou demais documentos da contratação;

12.5.5 multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando ocorrer paralisação injustificada da obra, abandono temporário dos serviços ou redução injustificada do ritmo de execução que comprometa o cronograma físico-financeiro;

12.5.6 multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de subcontratação sem prévia autorização da Administração ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e no contrato;

12.5.7 multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida nos demais casos de inexecução parcial do contrato não abrangidos pelos itens anteriores;

12.5.8 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou, quando a inexecução comprometer integralmente o objeto, sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou de extinção do contrato por fato imputável à contratada.

12.6 A aplicação de multa moratória não impede sua conversão em multa compensatória quando o atraso configurar inexecução parcial ou total do contrato, observada a vedação de dupla penalização pelo mesmo fato.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alpestre pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível.

12.10 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.11 A aplicação da sanção de multa será precedida da concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa pelo interessado, contado da data de sua intimação, observado o disposto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá de processo de responsabilização, conduzido na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.13 Na aplicação das sanções serão observadas as competências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

12.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada pelos meios legalmente admitidos, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.15 Esgotadas as medidas administrativas para cobrança dos valores devidos pela contratada, serão adotadas as providências cabíveis para sua cobrança, inclusive inscrição em dívida ativa, quando juridicamente cabível.

12.16 As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado ao Contratado:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina o CAPÍTULO VII da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

15.1 Se quaisquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

15.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do Contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

15.3 Medições serão realizadas a cada período de 30 (trinta) dias.

15.4 Em hipótese alguma serão considerados os itens executados fora do previsto na parcela da obra ou serviço, ficando sob responsabilidade total da contratada, não obstante, ainda, a aplicação de penalidades em caso de não execução de itens previstos na parcela.

15.5 Quando constatado a execução de quantidade de itens que compõem a parcela além do previsto, estes poderão ser considerados na medição para fins de pagamento.

15.6 Constatada a necessidade de antecipação da execução de serviço previsto em etapa posterior do cronograma físico-financeiro, por constituir requisito técnico necessário à continuidade da obra, sua execução poderá ser autorizada pela fiscalização, desde que não implique alteração do objeto ou acréscimo de quantitativo contratual, podendo o serviço regularmente executado, medido e aceito ser considerado na respectiva medição.

15.7 Não será aceito a execução fora dos padrões de qualidade exigidos no projeto ou que tecnicamente não seja considerado de, no mínimo, boa qualidade.

15.8 Vistorias na obra ou serviço serão realizadas à critério da municipalidade e, excepcionalmente, quando solicitado pelo responsável técnico da contratada.

15.9 Durante a vistoria deverá ser disponibilizado para a analise o diário de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 As partes, se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais seus, da parte contrária, de seus colaboradores, subcontratados e clientes, e demais integrantes da cadeia contratual, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.709/2018, visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, dos Aditivos e seus desdobramentos. Não haverá solidariedade entre as partes, e eventual infração à legislação acarretará responsabilidade tão-somente à parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A paralisação injustificada da obra, abandono, redução injustificada do ritmo de execução ou ausência de evolução física compatível com o cronograma poderá ensejar aplicação de penalidades, rescisão contratual, execução das garantias, comunicação aos órgãos de controle e responsabilização pelos prejuízos causados ao Município e à União.

17.2 Fica eleito o Foro de Planalto RS, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.3 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Alpestre, ___ de _____ de 2026.

_____	_____
REPRESENTANTE LEGAL P/ CONTRATADA	VALDECIR DE COSTA PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Visto: _____
LINONROSE SCARAVONATTO
OAB/RS 62.637
ASSESSORA JURÍDICA
PORTARIA 046/2018

ANEXO II - ASSINATURA DA ORDEM DE INÍCIO

1 - PRAZOS:

1.1. Deverá ser cumpridos os prazos para início e execução das etapas conforme Contrato e Cronograma Físico-Financeiro;

1.2. Atraso na execução das etapas devem ser justificadas formalmente junto com a nota fiscal respectiva;

1.3. Prorrogação de prazo final de execução somente será aceito, caso as parcelas não consigam ser executadas no prazo estipulado e as justificativas tenham sido aceitas pelo município;

1.4. Para o início da execução, quando se tratar de obra, a contratada deverá solicitar o respectivo Alvará junto ao setor competente da prefeitura.

2 - MEDIÇÕES:

2.1. Medições serão realizadas a cada período de 30 (trinta) dias;

2.2. Em hipótese alguma serão considerados os itens executados fora do previsto na parcela da obra ou serviço, ficando sob responsabilidade total da contratada, não obstante, ainda, a aplicação de penalidades em caso de não execução de itens previstos na parcela;

2.3. Quando constatado a execução de quantidade de itens que compõem a parcela além do previsto, estes poderão ser considerados na medição para fins de pagamento.

2.4. Contatado a necessidade de execução de itens considerados pré-requisitos e que for equívoco constou em outra parcela da obra ou serviço, poderá ser autorizado a sua execução e respectiva medição no período.

3 - QUALIDADE:

3.1. Não será aceito a execução fora dos padrões de qualidade exigidos no projeto ou que tecnicamente não seja considerado de, no mínimo, boa qualidade;

3.2. Vistorias na obra ou serviço serão realizadas à critério da municipalidade e, excepcionalmente, quando solicitado pelo responsável técnico da contratada;

3.3. Durante a vistoria deverá ser disponibilizado para a analise o diário de obra.

4 - PAGAMENTOS:

4.1. Pagamentos serão realizado conforme ordem cronológica, sem exceção;

4.2. A inclusão na lista da ordem cronológica somente ocorrerá após a apresentação da nota fiscal e todos os demais documentos exigidos no contrato.

4.3. Quanto ao pagamento, o único setor que está autorizado a repassar informações é a Tesouraria.

5 - ADITIVOS:

5.1. Nenhum aumento ou diminuição do quantitativo será considerado caso não tenha passado pela análise e autorização do município, resultando no respectivo Termo Aditivo ou Supressivo.

5.1.1. Quando partir da contratada esta deverá encaminhar o pedido com as devidas justificativas e acompanhada de planilha quantitativa e de preços e somente dar seguimento depois da análise técnica e

aprovação do pedido.

5.1.2. Em casos de aumento ou supressão por decisão unilateral do munício, a contratada fica obrigada a aceitar em até 25% do total do contrato, situação em que lhe será entregue a planilha quantitativa e de preços e justificativa.

6 - INTERCORRÊNCIAS

6.1. É de responsabilidade da contratada os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da obra ou serviço.

6.2. Os danos causados deverão ser reparados de forma direta pela contratada, mesmo que estes não estejam contemplados na planilha quantitativa e de preços, pois esses danos não foram previstos e nem devem ocorrer durante a execução.

7 – EXECUÇÃO CONFORME O MEMORIAL DESCRITIVO

7.1. A obra objeto deste certame deverá ser executada rigorosamente em conformidade com o Memorial Descritivo, os projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o Edital e seus Anexos.

7.2. Eventuais dúvidas quanto à interpretação das especificações contidas no Memorial Descritivo deverão ser esclarecidas junto à Fiscalização designada pela Administração Pública, não sendo admitidas alterações no escopo do projeto ou na metodologia de execução, salvo mediante autorização formal da Contratante, devidamente justificada tecnicamente e aprovada pelos órgãos competentes, quando for o caso.

8 - INTERLOCUTORES

8.1. Além da relação técnica entre o responsável técnico e o fiscal da obra, ambas as partes deverão indicar, um ao outro formalmente, pelo menos 01 (um) interlocutor para que as informações relevantes sobre o andamento da obra sejam repassadas.

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Alpestre/RS vem promovendo reformas, adequações estruturais e modernizações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Frederico Westphalen, nº 359, Centro, com a finalidade de proporcionar melhores condições de funcionamento aos setores administrativos, aprimorar os ambientes de trabalho e assegurar estrutura adequada ao atendimento da população.

As intervenções realizadas na edificação, associadas à modernização das instalações e à utilização de equipamentos elétricos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas, ocasionaram alterações nas necessidades de consumo de energia elétrica, tornando a infraestrutura atualmente existente insuficiente para atender satisfatoriamente à demanda decorrente das novas condições de utilização do prédio.

A sede da Prefeitura Municipal concentra atividades essenciais à Administração Pública, envolvendo o funcionamento de diversos setores, sistemas de informática, equipamentos de climatização, iluminação, instalações de apoio e demais dispositivos indispensáveis à execução dos serviços administrativos. A insuficiência da capacidade de fornecimento de energia elétrica pode comprometer o funcionamento simultâneo desses equipamentos, ocasionando limitações operacionais, interrupções nas atividades e riscos relacionados à sobrecarga das instalações.

A situação identificada evidencia uma incompatibilidade entre a capacidade da infraestrutura elétrica existente e as necessidades atuais da edificação, especialmente diante do aumento da utilização de equipamentos e sistemas que dependem de fornecimento contínuo e adequado de energia elétrica. Essa condição representa uma preocupação para a Administração Municipal, considerando a importância de manter a regularidade das atividades desenvolvidas no prédio e assegurar condições apropriadas de segurança e funcionamento.

A permanência das limitações atualmente identificadas poderá comprometer a utilização plena dos ambientes modernizados, prejudicar o funcionamento dos equipamentos instalados e reduzir a eficiência dos investimentos públicos realizados na reforma da sede municipal. Além disso, eventuais instabilidades ou interrupções no fornecimento de energia elétrica poderão afetar diretamente a continuidade das atividades administrativas e o atendimento prestado à população.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de assegurar condições adequadas de fornecimento de energia elétrica à sede da Prefeitura Municipal, considerando as exigências atuais da edificação, a segurança das instalações, a preservação dos equipamentos e a continuidade dos serviços públicos desenvolvidos no local.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Alpestre/RS. Entretanto, a demanda encontra-se alinhada às necessidades da Administração Municipal, considerando as reformas, adequações estruturais e modernizações realizadas na sede da Prefeitura, que ocasionaram alterações nas necessidades de consumo de energia elétrica da edificação.

A necessidade identificada decorre da insuficiência da infraestrutura elétrica atualmente existente para atender adequadamente às novas condições de funcionamento do prédio, situação que exige providências para assegurar a continuidade das atividades administrativas, a segurança das instalações e o pleno aproveitamento dos investimentos públicos realizados na modernização da sede municipal.

Dessa forma, embora não contemplada inicialmente no planejamento anual, a contratação apresenta justificativa administrativa e interesse público, estando alinhada às necessidades operacionais do Município e aos objetivos de eficiência, segurança e continuidade dos serviços públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar a execução integral da obra de engenharia destinada à construção de nova subestação em poste, com sistema de medição indireta em baixa tensão, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, componentes, mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos e demais recursos indispensáveis à adequada execução do objeto.

A instalação deverá ser dimensionada para atendimento da demanda elétrica da sede da Prefeitura Municipal, considerando a carga instalada de 121,45 kW e a demanda calculada de 100,26 kVA, mediante utilização de transformador trifásico com potência nominal de 112,5 kVA, frequência de operação de 60 Hz, tensão primária de 23,1 kV e tensão secundária de 380/220 V, classe de isolação de 25 kV e impedância nominal de 4,5%, observadas as especificações técnicas do projeto.

A estrutura de sustentação deverá contemplar poste de concreto do tipo tronco cônico, com altura de 11 metros e capacidade nominal de 600 daN, adequado à instalação do transformador e dos demais componentes previstos. A conexão à rede de distribuição deverá observar as características da rede de média tensão existente, com estrutura primária do tipo CE3, tensão nominal de operação de 23,1 kV e classe de isolação de 25 kV, atendendo aos padrões técnicos estabelecidos pela distribuidora RGE.

Os condutores de baixa tensão deverão possuir características compatíveis com o dimensionamento previsto, contemplando cabos isolados XLPE 0,6/1 kV, com seção de 95 mm² para os condutores de fase e neutro, instalados em eletrodutos com características, materiais e dimensões definidos no projeto elétrico e nos demais documentos técnicos compatibilizados. O sistema de proteção deverá contemplar disjuntor de 175 A, tensão de 380 V e capacidade de interrupção de 10 kA, observadas as condições técnicas de operação e proteção da instalação.

O sistema de medição deverá ser do tipo indireto em baixa tensão, instalado em caixa apropriada e abrigado em mureta de alvenaria, com utilização de transformadores de corrente com relação de transformação de 200/5 A, observando os requisitos de acessibilidade, segurança, proteção e padronização exigidos pela distribuidora de energia elétrica.

A execução deverá contemplar sistema de aterramento adequado às características da instalação, incluindo condutores de cobre, hastes de aço cobreado, conexões e demais componentes necessários à proteção dos equipamentos e das pessoas. O sistema deverá observar as especificações técnicas do projeto, as normas aplicáveis e os parâmetros de resistência de aterramento exigidos, mediante realização de medições e verificações técnicas após sua implantação.

Todos os materiais e equipamentos deverão ser novos, de qualidade compatível com a finalidade pretendida, devidamente certificados ou homologados quando exigível, e atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aos padrões técnicos da distribuidora RGE, incluindo as disposições pertinentes dos documentos técnicos GED 4732, 2855, 2856, 2858, 2859 e 2861, ou daqueles que os substituírem e forem aplicáveis à instalação.

A execução deverá observar as disposições da NR-10, relativa à segurança em instalações e serviços em eletricidade, da NR-35, quando houver trabalhos em altura, e das demais normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, sendo responsabilidade da contratada disponibilizar profissionais qualificados, habilitados e autorizados para a realização das atividades.

Deverá ser apresentado o registro ou inscrição da empresa e de seu responsável técnico no conselho profissional competente, quando legalmente exigível, bem como a correspondente Anotação de

Responsabilidade Técnica – ART de execução, antes do início das atividades.

A contratada deverá executar os serviços em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação, sendo vedadas alterações de materiais, equipamentos, dimensionamentos ou métodos executivos sem prévia avaliação e autorização da fiscalização municipal e, quando necessário, do responsável técnico e da distribuidora de energia elétrica.

Deverão ser observadas as exigências relativas à aprovação, inspeção, conexão e energização das instalações, cabendo à contratada executar as providências técnicas compreendidas no objeto e prestar o suporte necessário aos procedimentos junto à distribuidora.

Durante a execução, deverão ser adotadas medidas de isolamento, sinalização e proteção das áreas de trabalho, evitando riscos aos servidores, usuários e demais pessoas que frequentem a sede municipal. Eventuais interrupções programadas no fornecimento de energia elétrica deverão ser previamente alinhadas com a Administração, buscando minimizar os impactos sobre o funcionamento dos serviços públicos.

A entrega dos serviços deverá ocorrer somente após a conclusão das instalações, realização dos testes e verificações pertinentes, comprovação das condições de segurança e funcionamento e apresentação da documentação técnica exigível, observadas as condições de recebimento estabelecidas pela Administração.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades foi estabelecida considerando a necessidade de atendimento de uma única edificação pública, correspondente à sede da Prefeitura Municipal de Alpestre/RS, localizada na Rua Frederico Westphalen, nº 359, Centro, cuja infraestrutura elétrica necessita de adequação em razão das reformas e modernizações realizadas.

O dimensionamento da instalação considera carga instalada de 121,45 kW e demanda calculada de 100,26 kVA, parâmetros que fundamentam a previsão de instalação de um transformador trifásico com potência nominal de 112,5 kVA, destinado ao atendimento das necessidades de fornecimento de energia elétrica da unidade administrativa.

A solução compreende a implantação de uma subestação em poste, incluindo estrutura de sustentação, transformador, componentes de conexão à rede de média tensão, condutores de baixa tensão, dispositivos de proteção, sistema de medição indireta, aterramento e demais elementos necessários ao funcionamento da instalação.

Entre os principais componentes previstos estão um transformador trifásico de 112,5 kVA, um poste de concreto de 11 metros e capacidade nominal de 600 daN, sistema de proteção com disjuntor de 175 A, sistema de medição indireta com transformadores de corrente de relação 200/5 A, cabos de baixa tensão com seção de 95 mm², eletrodutos, conexões, estruturas de proteção e demais acessórios especificados no projeto.

O sistema de aterramento contempla, inicialmente, nove hastes de aço cobreado de 16 x 2.400 mm, condutores de cobre nu, conexões exotérmicas e demais componentes necessários à formação da malha de aterramento, devendo as quantidades e configurações definitivas observar as condições técnicas do local e os resultados das verificações exigidas.

Também está prevista a construção de mureta de alvenaria destinada à instalação do sistema de medição, incluindo os materiais e serviços necessários à sua execução, acabamento e adequação aos padrões técnicos da distribuidora.

Para fins de planejamento, a contratação corresponde à execução de uma unidade completa de subestação em poste, com medição indireta em baixa tensão, contemplando todos os serviços e fornecimentos

necessários à entrega do sistema em condições adequadas de funcionamento.

Os quantitativos específicos de materiais, equipamentos e serviços deverão observar os projetos, as especificações técnicas e a planilha orçamentária de engenharia, que integrarão a documentação da contratação, permitindo a adequada composição dos custos e a fiscalização da execução.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Para atendimento da necessidade administrativa identificada, foram consideradas diferentes alternativas destinadas à adequação da capacidade de fornecimento de energia elétrica da sede da Prefeitura Municipal de Alpestre/RS, levando em consideração as reformas e modernizações realizadas na edificação, as limitações da infraestrutura atualmente existente e a necessidade de assegurar condições adequadas de segurança, confiabilidade e continuidade das atividades administrativas.

A análise considerou a carga instalada de 121,45 kW e a demanda calculada de 100,26 kVA, bem como a necessidade de compatibilização da infraestrutura elétrica com os equipamentos e sistemas utilizados na edificação. Foram consideradas alternativas que envolvem desde o aproveitamento da estrutura existente até a implantação de nova infraestrutura de fornecimento, observando aspectos técnicos, operacionais e econômicos, além da durabilidade e das condições de manutenção de cada possibilidade.

Alternativa 1 – Manutenção da infraestrutura elétrica existente, mediante adequações pontuais.

Esta alternativa consiste na preservação da infraestrutura de fornecimento de energia elétrica atualmente existente, mediante realização de intervenções específicas em determinados componentes das instalações, como substituição de condutores, dispositivos de proteção, conexões e outros elementos que eventualmente apresentem limitações técnicas ou operacionais.

A principal vantagem dessa possibilidade seria a redução do investimento inicial, considerando o aproveitamento da estrutura existente e a execução de serviços de menor abrangência. Entretanto, sua efetividade estaria condicionada à existência de capacidade suficiente de fornecimento de energia elétrica, uma vez que a substituição isolada de componentes não necessariamente proporciona aumento da capacidade geral de atendimento da instalação.

No caso da sede da Prefeitura Municipal, as reformas e modernizações realizadas ocasionaram aumento das necessidades de consumo de energia elétrica, tornando a infraestrutura atualmente existente insuficiente para atender satisfatoriamente às novas condições de utilização do prédio. Dessa forma, intervenções pontuais poderiam corrigir deficiências específicas, mas não assegurariam, por si só, a superação das limitações relacionadas à capacidade de fornecimento.

Além disso, a adoção dessa alternativa poderia resultar na necessidade de novas intervenções em curto ou médio prazo, com custos adicionais, possíveis interrupções das atividades administrativas e dificuldades para garantir o funcionamento simultâneo dos equipamentos instalados.

Assim, embora represente uma possibilidade de menor custo inicial, a alternativa apresenta limitações para solucionar integralmente a necessidade identificada, especialmente diante da demanda elétrica calculada e da importância de assegurar condições estáveis e seguras de funcionamento à sede administrativa.

Alternativa 2 – Ampliação e modernização da infraestrutura de fornecimento de energia elétrica existente.

Esta alternativa consiste na realização de intervenções de maior abrangência na infraestrutura elétrica atualmente disponível, mediante substituição, ampliação ou modernização de equipamentos e componentes, buscando elevar a capacidade de fornecimento e adequar as instalações às novas necessidades da edificação.

A principal vantagem dessa possibilidade seria o aproveitamento parcial das estruturas existentes, desde que apresentassem condições técnicas satisfatórias e compatibilidade com os requisitos de dimensionamento, proteção e segurança aplicáveis. Em determinadas situações, essa alternativa poderia representar economia em relação à implantação de uma estrutura inteiramente nova.

Entretanto, a ampliação da infraestrutura existente poderia exigir a substituição de componentes relevantes, adequações nos sistemas de proteção e medição, alterações nas conexões e outras intervenções necessárias à compatibilização com a nova demanda elétrica da edificação.

Essas modificações poderiam reduzir a vantagem econômica decorrente do aproveitamento parcial da estrutura, especialmente diante da necessidade de integrar componentes novos e existentes, garantir a compatibilidade entre os equipamentos e atender aos padrões técnicos estabelecidos pela distribuidora de energia elétrica.

Também devem ser considerados os riscos de incompatibilidade entre os componentes, a possibilidade de necessidade de intervenções complementares e as dificuldades relacionadas à execução das adequações em uma edificação que concentra atividades administrativas essenciais.

Dessa forma, embora represente uma alternativa possível, a ampliação e modernização da infraestrutura existente apresenta maior dependência das condições e características dos componentes atualmente instalados, podendo envolver adaptações sucessivas e custos adicionais que comprometam a previsibilidade e a eficiência da solução.

Alternativa 3 – Construção de nova subestação em poste, com sistema de medição indireta em baixa tensão.

Esta alternativa consiste na implantação de uma nova estrutura de transformação e fornecimento de energia elétrica, dimensionada para atender às necessidades da sede da Prefeitura Municipal, contemplando a instalação de transformador trifásico de 112,5 kVA, com tensão primária de 23,1 kV e secundária de 380/220 V, acompanhado dos sistemas de proteção, medição, aterramento e demais componentes necessários ao seu funcionamento.

A solução considera a carga instalada de 121,45 kW e a demanda calculada de 100,26 kVA, permitindo a utilização de equipamentos dimensionados para as condições de consumo identificadas e proporcionando capacidade de fornecimento compatível com as exigências operacionais da edificação.

A implantação de uma nova subestação possibilita a organização integrada dos componentes de transformação, proteção, medição e aterramento, observando as normas técnicas aplicáveis e os padrões estabelecidos pela distribuidora RGE. Essa configuração favorece a compatibilidade entre os equipamentos e permite que a estrutura seja executada de acordo com requisitos técnicos previamente definidos.

Outro aspecto relevante consiste na possibilidade de estabelecer condições mais adequadas de segurança e confiabilidade operacional, considerando que os equipamentos e dispositivos serão dimensionados para a demanda identificada, reduzindo os riscos associados à insuficiência de capacidade da infraestrutura atualmente existente.

A alternativa também apresenta vantagens relacionadas à durabilidade e à manutenção, uma vez que a implantação de componentes novos e tecnicamente compatíveis permite estabelecer condições apropriadas de operação, inspeção e conservação, diminuindo a dependência de adaptações sucessivas na estrutura existente.

Embora a construção de uma nova subestação envolva investimento inicial em equipamentos, materiais e serviços especializados, a solução apresenta potencial para proporcionar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, especialmente por buscar atender de maneira abrangente à necessidade identificada,

evitando gastos recorrentes com intervenções parciais que não solucionem integralmente as limitações de fornecimento.

Além disso, a implantação de infraestrutura compatível com a demanda da edificação contribui diretamente para o aproveitamento dos investimentos realizados na reforma e modernização da sede municipal, permitindo a utilização dos equipamentos e sistemas administrativos em condições adequadas de funcionamento.

Dessa forma, a alternativa apresenta características técnicas e operacionais favoráveis ao atendimento da necessidade, especialmente quanto à capacidade de fornecimento, segurança das instalações, confiabilidade operacional, durabilidade e compatibilidade com as exigências da distribuidora de energia elétrica.

Análise comparativa e justificativa da solução escolhida.

A análise das alternativas demonstra que a necessidade da Administração Municipal está relacionada à insuficiência da capacidade de fornecimento de energia elétrica diante das novas condições de utilização da sede da Prefeitura, decorrentes das reformas e modernizações realizadas na edificação.

A manutenção da infraestrutura existente mediante adequações pontuais, embora possa representar menor investimento inicial, não assegura a resolução integral da necessidade, considerando que a substituição de componentes isolados não necessariamente proporciona aumento da capacidade geral de fornecimento. Essa alternativa poderia resultar na continuidade das limitações identificadas e na necessidade de novas intervenções, comprometendo a eficiência da aplicação dos recursos públicos.

A ampliação ou modernização da estrutura existente, por sua vez, poderia permitir o aproveitamento de determinados componentes, mas envolveria adaptações e substituições destinadas à compatibilização com a nova demanda, além da necessidade de integração entre equipamentos novos e existentes. Tais circunstâncias poderiam aumentar a complexidade da execução, reduzir a previsibilidade dos custos e ocasionar intervenções complementares.

Em comparação, a construção de nova subestação em poste, com transformador trifásico de 112,5 kVA e medição indireta em baixa tensão, apresenta-se como a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, por permitir a implantação de infraestrutura dimensionada para a demanda calculada de 100,26 kVA, contemplando de maneira integrada os sistemas de transformação, proteção, medição e aterramento necessários ao funcionamento da instalação.

A escolha dessa solução fundamenta-se principalmente na possibilidade de estabelecer uma estrutura compatível com as condições atuais de consumo da edificação, proporcionando maior segurança, confiabilidade e estabilidade operacional aos equipamentos e sistemas utilizados pelos diversos setores administrativos.

Outro fator relevante consiste na execução de uma infraestrutura com características técnicas previamente definidas, em conformidade com os padrões da distribuidora RGE, favorecendo a compatibilidade entre os componentes e proporcionando maior previsibilidade quanto às condições de execução, fiscalização, manutenção e funcionamento.

Sob o aspecto econômico, a solução apresenta potencial para proporcionar melhor aproveitamento dos recursos públicos, considerando a durabilidade dos equipamentos, a redução da dependência de adaptações sucessivas e a possibilidade de minimizar custos futuros relacionados a intervenções corretivas e limitações no fornecimento de energia elétrica.

A implantação da nova subestação também se relaciona diretamente à preservação dos investimentos realizados na reforma da sede municipal, assegurando condições adequadas para utilização dos ambientes e

equipamentos incorporados à edificação e contribuindo para a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Diante do exposto, a construção de nova subestação em poste, com transformador trifásico de 112,5 kVA e sistema de medição indireta em baixa tensão, foi identificada como a solução mais adequada sob os aspectos técnicos e operacionais, considerando sua capacidade de atendimento à demanda calculada, a integração dos componentes necessários, a segurança das instalações e as melhores perspectivas de confiabilidade e durabilidade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com base em orçamento técnico elaborado por profissional habilitado, considerando os materiais, equipamentos e componentes necessários à construção de nova subestação em poste, com transformador trifásico de 112,5 kVA e sistema de medição indireta em baixa tensão, destinada à sede da Prefeitura Municipal de Alpestre/RS.

O valor estimado da contratação corresponde a R$ 157.635,56 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme planilha orçamentária elaborada com data-base de agosto de 2026, mediante utilização de referências do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e cotações de mercado para materiais e equipamentos específicos, com aplicação de BDI de 22,12%, observadas as disposições do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O orçamento contempla os principais componentes da instalação, incluindo transformador, poste, estruturas de conexão, dispositivos de proteção, sistema de medição, condutores, aterramento e demais materiais necessários, com aplicação de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI de 22,12%.

A planilha orçamentária, acompanhada da identificação do responsável técnico e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, constitui referência para a definição do valor estimado e a análise da aceitabilidade das propostas, devendo ser assegurada a compatibilidade entre os custos previstos e a execução integral do objeto.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de engenharia destinados à construção de nova subestação em poste, com transformador trifásico de 112,5 kVA e sistema de medição indireta em baixa tensão, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, componentes, mão de obra e demais recursos necessários ao funcionamento adequado da instalação.

A subestação será destinada ao atendimento da sede da Prefeitura Municipal de Alpestre/RS, localizada na Rua Frederico Westphalen, nº 359, Centro, sendo dimensionada para suprir a demanda elétrica calculada de 100,26 kVA, decorrente das condições atuais de utilização da edificação.

A estrutura compreenderá a instalação de transformador trifásico com potência nominal de 112,5 kVA, tensão primária de 23,1 kV, tensão secundária de 380/220 V, frequência de 60 Hz, classe de isolação de 25 kV e impedância nominal de 4,5%, instalado em poste de concreto do tipo tronco cônico, com altura de 11 metros e capacidade nominal de 600 daN.

A conexão à rede de distribuição de energia elétrica deverá observar as características da rede de média tensão existente e os padrões técnicos da distribuidora RGE, incluindo a estrutura primária do tipo CE3 e os demais componentes necessários à conexão e à proteção da instalação.

O sistema de baixa tensão deverá contemplar os condutores, eletrodutos, dispositivos de proteção e demais componentes necessários ao encaminhamento da energia elétrica até o ponto de medição e conexão com a

infraestrutura interna da edificação, observando as características e os dimensionamentos estabelecidos no projeto.

A medição de energia elétrica será realizada de forma indireta em baixa tensão, mediante utilização de transformadores de corrente com relação de transformação de 200/5 A, instalados em caixa apropriada e abrigados em mureta de alvenaria, conforme as exigências técnicas da distribuidora.

A solução deverá contemplar sistema de aterramento destinado à proteção dos equipamentos e das pessoas, incluindo malha de aterramento, hastes de aço cobreado, condutores de cobre nu, conexões e demais elementos necessários, observando os requisitos técnicos de segurança e os parâmetros de resistência aplicáveis.

A contratada deverá executar todas as etapas necessárias à implantação do sistema, compreendendo preparação do local, montagem das estruturas, instalação dos equipamentos, execução das conexões, implantação do aterramento, instalação da medição, verificações, testes e demais providências necessárias à conclusão dos serviços.

A execução deverá observar integralmente os projetos, memoriais, especificações técnicas e padrões da distribuidora, cabendo à contratada assegurar a compatibilidade dos componentes empregados e a qualidade dos serviços executados.

A solução também deverá contemplar as providências técnicas necessárias à inspeção e liberação das instalações, conforme as responsabilidades definidas na contratação, assegurando que o sistema seja entregue em condições adequadas de funcionamento e segurança.

Ao término da execução, deverão ser disponibilizados os documentos técnicos pertinentes, registros de testes, medições, ART de execução e demais elementos necessários à comprovação da conformidade dos serviços, observadas as exigências aplicáveis.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A solução apresenta características de integração técnica e operacional, considerando que a construção da subestação envolve o fornecimento e a instalação de diferentes equipamentos, materiais e componentes que constituem um único sistema de transformação, proteção, medição e fornecimento de energia elétrica.

As atividades de implantação da estrutura de sustentação, instalação do transformador, execução das conexões, montagem dos sistemas de proteção, implantação da medição indireta e execução do aterramento possuem relação direta entre si, exigindo compatibilidade técnica e coordenação das etapas executivas.

O parcelamento da contratação entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades na definição das responsabilidades técnicas, na compatibilização dos serviços, no cumprimento dos cronogramas e na identificação de eventuais falhas relacionadas ao funcionamento do conjunto.

Além disso, a execução por diferentes responsáveis poderia aumentar os riscos de incompatibilidade entre componentes e procedimentos de instalação, dificultando a fiscalização e o recebimento definitivo da estrutura.

Diante dessas características, considera-se tecnicamente adequada a contratação em lote único, com julgamento pelo menor preço global, permitindo que uma única empresa assuma a responsabilidade pela execução integral dos serviços e pela entrega do sistema em condições regulares de funcionamento.

A contratação conjunta deverá preservar a competitividade, mediante especificações objetivas e exigências de habilitação proporcionais à complexidade do objeto, observando os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem como principal resultado esperado a disponibilização de infraestrutura de fornecimento de energia elétrica compatível com as necessidades da sede da Prefeitura Municipal de Alpestre/RS, considerando a demanda calculada de 100,26 kVA e as alterações decorrentes das reformas e modernizações realizadas na edificação.

Pretende-se assegurar capacidade adequada para o funcionamento dos equipamentos e sistemas utilizados pelos diferentes setores administrativos, reduzindo as limitações operacionais relacionadas à insuficiência da infraestrutura elétrica atualmente existente.

A implantação da nova subestação deverá proporcionar maior segurança e confiabilidade às instalações, mediante utilização de equipamentos dimensionados para a demanda identificada, sistemas de proteção adequados e aterramento compatível com os requisitos técnicos aplicáveis.

Espera-se também reduzir os riscos de sobrecargas, interrupções e instabilidades relacionadas à insuficiência de capacidade, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e para a preservação dos equipamentos utilizados pela Administração Municipal.

Outro resultado pretendido consiste no aproveitamento adequado dos investimentos públicos realizados na reforma e modernização da sede municipal, assegurando que os ambientes e equipamentos incorporados à edificação possam ser utilizados em condições compatíveis com suas necessidades operacionais.

Sob o aspecto econômico, busca-se a implantação de estrutura durável, tecnicamente adequada e com condições satisfatórias de manutenção, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas recorrentes e os custos associados a falhas de fornecimento.

A contratação deverá contribuir para a eficiência administrativa, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores municipais e maior continuidade e qualidade no atendimento prestado à população.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Previamente à contratação, a Administração Municipal deverá assegurar a adequada definição técnica do objeto, mediante disponibilização dos projetos, memoriais descritivos, cálculos de demanda, especificações, planilhas orçamentárias e demais documentos necessários à caracterização dos serviços.

Deverá ser verificada a situação de aprovação do projeto perante a distribuidora RGE, bem como a necessidade de autorizações, inspeções e demais procedimentos técnicos relacionados à conexão e à energização da nova subestação.

A Administração deverá confirmar a compatibilidade da solução com as instalações elétricas existentes na sede municipal, especialmente quanto aos pontos de conexão, condições da rede de distribuição e demais aspectos que possam interferir na execução.

Também deverá providenciar a elaboração e aprovação do orçamento estimativo, a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e a instrução do processo licitatório em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Antes do início da execução, deverão ser definidos os procedimentos de acesso ao local, as condições de segurança e as medidas necessárias para evitar interferências indevidas no funcionamento dos setores administrativos.

A Administração deverá designar gestor e fiscal contratual, observando a necessidade de acompanhamento técnico compatível com a natureza dos serviços de engenharia, para verificação da conformidade da execução

com os projetos e especificações estabelecidos.

Eventuais interrupções programadas no fornecimento de energia elétrica deverão ser previamente planejadas e comunicadas aos setores afetados, em conjunto com a contratada e a distribuidora, quando necessário, buscando minimizar os impactos sobre o atendimento à população.

Ao término dos serviços, a Administração deverá promover as verificações necessárias ao recebimento, incluindo a conferência dos materiais e equipamentos instalados, a análise dos registros de testes, a documentação técnica e a comprovação das condições de funcionamento e segurança da instalação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação direta com as reformas, adequações estruturais e modernizações realizadas na sede da Prefeitura Municipal de Alpestre/RS, considerando que essas intervenções ocasionaram alterações nas necessidades de fornecimento de energia elétrica da edificação.

As melhorias realizadas nos ambientes administrativos, associadas à utilização de equipamentos de climatização, informática, iluminação e demais sistemas elétricos, constituem fatores que fundamentam a necessidade de adequação da infraestrutura de fornecimento de energia.

A implantação da nova subestação deverá ser compatibilizada com as instalações elétricas internas existentes, observando os pontos de conexão e as características técnicas dos equipamentos utilizados na edificação.

Também deverão ser consideradas as providências relacionadas à distribuidora RGE, especialmente quanto à aprovação do projeto, condições de conexão à rede de média tensão, instalação do sistema de medição e procedimentos necessários à liberação e energização da estrutura.

Eventuais adequações na rede de distribuição ou intervenções complementares de responsabilidade da distribuidora deverão ser identificadas e planejadas, evitando incompatibilidades que possam comprometer a execução ou o funcionamento da instalação.

A princípio, não se identifica necessidade de contratação independente para a execução dos componentes integrantes da subestação, considerando que os serviços e fornecimentos necessários poderão ser reunidos em uma única contratação, ressalvadas as providências específicas que sejam de responsabilidade exclusiva da distribuidora ou que venham a ser identificadas durante a análise técnica.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços poderá ocasionar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados à geração de resíduos provenientes de embalagens, sobras de condutores, materiais elétricos, componentes metálicos, materiais de construção e demais insumos utilizados durante a implantação da subestação.

Para minimizar esses impactos, deverão ser adotados procedimentos adequados de segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos gerados, observando a legislação ambiental aplicável e priorizando, sempre que tecnicamente possível, o reaproveitamento e a reciclagem dos materiais.

A execução deverá buscar o uso racional dos materiais e recursos empregados, evitando desperdícios e adotando práticas que reduzam a geração desnecessária de resíduos.

Os equipamentos e componentes utilizados deverão atender aos padrões técnicos de qualidade, segurança e eficiência aplicáveis, contribuindo para a redução de perdas elétricas e para a utilização adequada da energia fornecida à edificação.

Quando houver utilização de equipamentos contendo óleo isolante, deverão ser observadas as medidas de

prevenção de vazamentos, proteção do solo e destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos, conforme as características dos equipamentos e a legislação pertinente.

Durante a execução, deverão ser adotadas medidas destinadas à proteção das áreas adjacentes, evitando danos desnecessários ao patrimônio público, às instalações existentes e aos ambientes utilizados pela Administração Municipal.

A contratada deverá responsabilizar-se pela limpeza e organização do local de execução, bem como pela remoção e destinação adequada dos resíduos decorrentes de suas atividades, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base na necessidade administrativa identificada, nas características técnicas da demanda e nas alternativas avaliadas, conclui-se que a adequação da infraestrutura de fornecimento de energia elétrica da sede da Prefeitura Municipal de Alpestre/RS constitui medida necessária para assegurar condições adequadas de capacidade, segurança e confiabilidade ao funcionamento das instalações administrativas.

A demanda calculada de 100,26 kVA, associada às reformas e modernizações realizadas na edificação, evidencia a necessidade de infraestrutura elétrica compatível com as condições atuais de utilização do prédio, considerando as limitações da estrutura de fornecimento existente.

A construção de nova subestação em poste, com transformador trifásico de 112,5 kVA e sistema de medição indireta em baixa tensão, apresenta-se como solução tecnicamente adequada para atendimento da necessidade, permitindo compatibilizar a capacidade de fornecimento com a demanda identificada e proporcionar melhores condições de funcionamento aos equipamentos e sistemas utilizados pela Administração Municipal.

A solução proposta contempla a implantação de estrutura de transformação, proteção, medição e aterramento, observando os padrões técnicos exigidos pela distribuidora RGE e as normas de segurança aplicáveis às instalações elétricas.

Sob o aspecto operacional, a contratação deverá contribuir para a continuidade das atividades administrativas, a redução dos riscos relacionados à insuficiência de capacidade e o adequado aproveitamento dos investimentos realizados na modernização da sede municipal.

Sob o aspecto econômico, a contratação encontra-se fundamentada em orçamento técnico elaborado por profissional habilitado, com valor estimado de R$ 157.635,56 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), observada a necessidade de compatibilidade entre os custos previstos, os serviços necessários à execução integral do objeto e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Municipal.

Diante do exposto, considera-se tecnicamente justificada a continuidade do planejamento da contratação, condicionada à confirmação da adequação dos projetos, à aprovação ou liberação técnica exigível pela distribuidora, à demonstração da vantajosidade econômica e à observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

MATRIZ DE RISCOS – CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÃO ELÉTRICA

Nº	Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas e de mitigação	Responsável
01	Divergências entre projetos, memoriais, especificações e planilha orçamentária.	Média	Alto	Conferir e compatibilizar os documentos técnicos antes da licitação.	Administração / Setor de Engenharia
02	Orçamento insuficiente para contemplar todos os materiais, equipamentos e serviços necessários.	Média	Alto	Verificar a composição dos custos e a abrangência da planilha orçamentária.	Administração / Setor de Engenharia
03	Ausência de propostas válidas ou apresentação de propostas incompatíveis com o orçamento.	Média	Médio	Estabelecer especificações claras, orçamento adequado e exigências proporcionais ao objeto.	Administração / Setor de Licitações
04	Fornecimento de materiais ou equipamentos em desacordo com as especificações técnicas.	Média	Alto	Conferir os materiais e equipamentos e exigir substituição daqueles que apresentarem desconformidades.	Contratada / Fiscalização
05	Atraso no fornecimento do transformador, poste ou demais componentes.	Média	Alto	Exigir planejamento das aquisições e acompanhamento do cronograma de execução.	Contratada
06	Atraso na execução da obra.	Média	Médio	Fiscalizar o cumprimento dos prazos e adotar as medidas contratuais cabíveis.	Contratada / Fiscalização
07	Acidentes envolvendo eletricidade, trabalhos em altura ou movimentação de equipamentos.	Média	Alto	Exigir profissionais habilitados, equipamentos de proteção e cumprimento das NR-10 e NR-35.	Contratada
08	Execução da obra em desacordo com os projetos e normas técnicas.	Média	Alto	Realizar acompanhamento técnico e exigir correção das irregularidades identificadas.	Contratada / Fiscalização
09	Incompatibilidade entre a nova subestação e as instalações elétricas existentes.	Baixa	Alto	Verificar os pontos de conexão e a compatibilidade com a infraestrutura da edificação.	Administração / Setor de Engenharia
10	Interrupções no fornecimento de energia elétrica durante a execução.	Média	Médio	Planejar os desligamentos e comunicar previamente os setores administrativos afetados.	Administração / Contratada

11	Falhas no aterramento, nas conexões ou nos dispositivos de proteção.	Média	Alto	Exigir execução conforme o projeto e realização de testes e medições antes do recebimento.	Contratada / Fiscalização
12	Danos ao patrimônio público, às instalações existentes ou a terceiros.	Baixa	Alto	Adotar medidas de isolamento, sinalização e proteção, exigindo reparação dos danos atribuíveis à contratada.	Contratada
13	Necessidade de serviços adicionais em razão de inconsistências técnicas ou condições não previstas.	Média	Alto	Conferir previamente os documentos e avaliar tecnicamente eventuais alterações necessárias.	Administração / Engenharia / Contratada, conforme causa
14	Paralisação injustificada, abandono da obra ou descumprimento contratual.	Baixa	Alto	Acompanhar a execução e adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis.	Contratada / Administração
15	Recebimento da obra sem comprovação das condições de segurança e funcionamento.	Baixa	Alto	Exigir testes, medições, documentação técnica e conferência das condições de funcionamento.	Fiscalização / Administração
16	Destinação inadequada dos resíduos gerados durante a execução.	Baixa	Médio	Exigir segregação, remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.	Contratada